



**Estatutos da ADSO - Associação dos Docentes e Orientadores de Medicina Geral e Familiar, elaborados nos termos do número 2 do artigo 64 do Código do Notariado.**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

##### **Artigo 1º**

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A ADSO - Associação dos Docentes e Orientadores de Medicina Geral e Familiar, designada abreviadamente por **ADSO**, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e é constituída de harmonia e em conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das Associações, vigorando por um período indeterminado.

##### **Artigo 2º**

(Sede e Delegações)

A **ADSO** tem a sua sede social em Portimão, Cabeço do Mocho, Bloco 7, 2º D, 8500-834 Portimão, a qual poderá ser transferida para outro local do País por deliberação da Assembleia Geral, e pode estabelecer delegações regionais onde e quando o número de associados e as condições locais o justifiquem, sendo a criação, a instalação e o funcionamento respectivos regidos pelas disposições dos presentes estatutos.

##### **Artigo 3º**

(Objectivos)

Os objectivos da **ADSO** são:

1. Fomentar e manter padrões elevados no âmbito da aprendizagem e ensino da Medicina Geral e Familiar;
2. Contribuir para a crescente dignificação profissional dos associados e defender os seus interesses;
3. Reforçar os laços de solidariedade entre Docentes, Tutores e Orientadores de Medicina Geral e Familiar;

4. Promover o aperfeiçoamento científico, técnico, cultural, organizativo, ético e humano dos seus associados.

#### **Artigo 4º** (Atribuições)

Neste contexto, são atribuições da **ADSO**:

1. Promover as actividades formativas e de investigação em MGF;
2. Intervir nas áreas de decisão relativas ao planeamento, organização e concretização das actividades formativas em Medicina Geral e Familiar;
3. Avaliar a qualidade dos conteúdos e estruturas curriculares dos diversos níveis de formação em MGF, estabelecendo uma base central de informações sobre curricula, métodos formativos e sua avaliação;
4. Promover e organizar conferências, seminários e outras acções de formação e actualização;
5. Promover e organizar o Encontro Nacional dos Docentes e Orientadores de Medicina Geral e Familiar;
6. Incentivar e distinguir os trabalhos inovadores desenvolvidos pelos associados, na área de abrangência da Associação;
7. Produzir relatórios e publicar livros, revistas ou jornais relevantes para a formação em MGF;
8. Providenciar apoio e informação a todos os associados;
9. Estabelecer e desenvolver uma rede de comunicação entre todos os membros;
10. Colaborar com organizações nacionais ou internacionais que se posicionem nas áreas quer da prática quer da formação em MGF;
11. Participar e fazer-se representar em programas, concursos, congressos e outras reuniões, nacionais ou estrangeiras, de interesse para a **ADSO**;
12. Apresentar candidaturas a projectos que se incluam no seu âmbito de acção;
13. Estabelecer relações institucionais com organizações afins ou outras, nacionais ou estrangeiras;
14. Promover a celebração de contratos de financiamento e/ou patrocínio com pessoas colectivas ou individuais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º** (Categorias de Associados)

A **ADSO** terá as seguintes categorias de associados:

1. Associados Efectivos (Associados Fundadores e Associados Aderentes);
2. Associados Beneméritos;
3. Associados Honorários.

#### **Artigo 6º** (Associados Efectivos)

1. Podem ser Associados Efectivos:
  - a) Os Médicos Especialistas em Medicina Geral e Familiar (MGF), que exerçam actividades de Orientador de Formação ou de Docente de MGF, ou tenham exercido essas actividades pelo menos em um dos 3 anos anteriores;
  - b) Outros profissionais que façam prova junto à Direcção de ter tido em idêntico período responsabilidade directa na formação em MGF.
2. Os Associados Efectivos podem ser de dois tipos: Associados Fundadores e Associados Aderentes.
  - a) Associados Fundadores: são os Associados Efectivos que outorgarem a escritura de constituição da **ADSO** e aqueles que constam de lista de Associados Fundadores anexa a este documento.
  - b) Associados Aderentes: são os Associados Efectivos que integrarem a **ADSO** por requerimento dos próprios e proposta de pelo menos um Associado Efectivo.

#### **Artigo 7º** (Associados Beneméritos)

1. Podem ser Associados Beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que mostrem interesse em colaborar economicamente com a **ADSO** para a prossecução dos objectivos definidos no Artigo 3º.
2. As modalidades de colaboração referidas no ponto acima serão definidas por comum acordo entre a Direcção e o Associado Benemérito, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

**Artigo 8º**  
(Associados Honorários)

Pode ser atribuído o título de associado honorário a:

1. Todas as pessoas singulares que, por relevantes serviços prestados à **ADSO** bem como ao Ensino e/ou Formação na área da Medicina Geral e Familiar, sejam para tal propostos por não menos de 3 associados efectivos e admitidos pela Assembleia Geral.
2. Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar (MGF) que, não cumprindo os requisitos enunciados no Artigo 6º, vejam ser-lhes reconhecida idoneidade e valor contributivo para a **ADSO**, sob proposta da Direcção aprovada pela Assembleia Geral.
3. As propostas referidas nos números 1 e 2 do presente Artigo deverão ser sempre acompanhadas de fundamentação escrita.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º**  
(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados em geral:
  - a) Participar em todas as actividades da **ADSO** e utilizar os respectivos serviços;
  - b) Receber todas as publicações periódicas da **ADSO**, nas condições a fixar por regulamento interno;
  - c) Propor à Direcção a realização de estudos e de quaisquer actividades que visem a prossecução dos fins da **ADSO**;
  - d) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
2. Constituem ainda direitos exclusivos atribuídos aos associados efectivos:
  - a) Representar a **ADSO** por delegação da Direcção;
  - b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
  - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da **ADSO**;
  - d) Examinar as contas e documentos relativos às actividades da **ADSO** nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
  - e) Propor, discutir, deliberar e votar quaisquer matérias em Assembleia Geral, designadamente alterações estatutárias e dissolução da **ADSO**, respeitando quanto a estas últimas a maioria qualificada estatutariamente exigida.

**Artigo 10º**  
(Deveres dos associados)

1. São deveres gerais dos associados:
  - a) Pagar a jóia de admissão e a quota, nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;
  - b) Desempenhar, salvo impedimento, os cargos para que forem eleitos;
  - c) Prestar contas, sempre que se deslocem em serviço ou representação da **ADSO**, e elaborar e apresentar à Direcção os respectivos relatórios;
  - d) Concorrer, pela acção e comportamento, para o desenvolvimento da **ADSO**, para o seu bom nome no País e no estrangeiro, e para a eficácia da sua acção;
  - e) Contribuir para a realização dos objectivos da **ADSO**;
  - f) Acatar as disposições da lei e dos presentes estatutos bem como as normas dimanadas de regulamentos internos, sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
  - g) Fazerem prova, perante a Direcção, trianualmente, de que se encontram nas plenas condições de Associado Efectivo, conforme Artigo 6º, pontos 1 e 2.
2. Os Associados Efectivos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, se vejam impossibilitados de fornecer a prova referida na Alínea anterior, manterão a sua condição de Associados Efectivos desde que participem activamente em tarefas ligadas à formação, nomeadamente aquelas para que sejam solicitados pela **ADSO** ou outras com relevância para a MGF.
3. Os Associados Beneméritos e os Associados Honorários estão isentos dos deveres consignados nas alíneas a) e b) e g) do nº 1 deste artigo.

**Artigo 11º**  
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) Solicitem a sua exoneração à Direcção;
  - b) Deixem de satisfazer os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
  - c) Atentem contra os objectivos e interesses da **ADSO**;
2. Pode ser retirada a qualidade de Associados Beneméritos ou de Associados Honorários àqueles que deixem de corresponder aos motivos que levaram à sua proclamação.
3. A perda da qualidade de associado, nos casos previstos na alínea c) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, 3 sócios efectivos, devendo a respectiva deliberação ser aprovada por maioria simples dos votos validamente expressos.

## **Artigo 12º**

(Direitos dos sócios exonerados e excluídos)

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações e jóia de admissão anteriormente pagas, perdendo também o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

## **Artigo 13º**

Os órgãos sociais da Associação são compostos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

## **Artigo 14º**

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de 3 anos, contados a partir da tomada de posse, podendo ser eleitos por períodos sucessivos.
2. Perdem o mandato os Órgãos Sociais que obtenham mais de 2/3 de votos desfavoráveis dos Associados Efectivos presentes em Moção de Censura apresentada em Assembleia Geral.

## **Artigo 15º**

A eleição dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto podendo ser utilizado o voto por correspondência.

## **Artigo 16º**

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais serão feitas por listas específicas para cada um dos órgãos que deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 3 meses da data do acto eleitoral.
2. As listas incluirão candidatos suplentes, em número de um por cada um dos órgãos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 17º** (Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ADSO**, sendo constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 18º** (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos para o cargo.

#### **Artigo 19º** (Competências)

É da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os membros da mesa e dos demais órgãos sociais;
2. Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
3. Apreciar o Relatório e Contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
4. Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como os Planos Plurianuais;
5. Interpretar os presentes estatutos, aprovar ou alterar regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais, a admissão de associados honorários e outros casos omissos, decidindo sempre com a observância dos preceitos legais;
6. Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e as quotas anuais dos associados;
7. Deliberar sobre a exclusão, a exoneração e suspensão dos associados;
8. Deliberar sobre a dissolução da **ADSO**;
9. Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou pelos membros da Assembleia Geral, com base nas disposições estatutárias.

10. Determinar anualmente, sob proposta dos Órgãos Sociais ou de grupos de Associados, o local, data e tema do Encontro Anual, bem como as condições de inscrição;
11. Deliberar sobre eventual Moção de Censura aos Órgãos Sociais, sob proposta de não menos de 10 % dos Associados Efectivos que estejam na posse dos seus plenos direitos;
12. Destituir os Órgãos Sociais que não obtenham, na votação a que respeita o parágrafo anterior, o voto expresso favorável de pelo menos 2/3 dos Associados Efectivos presentes.

### **Artigo 20º** (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa, por si ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento dos Associados, através de convocatória eficaz com a antecedência mínima de quinze dias, devendo nesta constar a hora e data, o motivo da convocação e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano para aprovação do Relatório e Contas, em data a fixar pela Direcção.
3. A Assembleia Geral reunirá pela primeira vez no ano da outorga da escritura de constituição, com a presença de metade dos seus associados.
  - a) A finalidade dessa Assembleia será a eleição dos órgãos sociais da ADSO;
  - b) Serão convocados todos os Associados Fundadores que constem da lista referida na Alínea a) do Ponto 2 do Artigo 6º destes estatutos;
  - c) A convocação dos Associados referidos na Alínea anterior ficará a cargo dos Associados que outorgarem a escritura de constituição da ADSO, os quais se constituirão no todo ou em parte como mesa da Assembleia Geral para efeitos da primeira assembleia.
4. Ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, assessorado pelos Secretário e Vice Presidente, incumbe a direcção dos trabalhos da Assembleia, a elaboração das actas e o despacho de todos os assuntos a ela relativos, bem assim como a outorga de posse aos Associados aquando da sua eleição para os órgãos sociais.
5. À mesa da Assembleia cessante compete dar conhecimento oficial aos associados recém-eleitos para os órgãos sociais da **ADSO** no prazo máximo de uma semana a contar da data da Assembleia Geral onde se processou a eleição e, bem assim, dar-lhe posse nas duas semanas posteriores à notificação.



**Artigo 21º**  
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, excepto as que digam respeito à revisão de estatutos e à dissolução da **ADSO**, para as quais se exige uma maioria de três quartos dos associados efectivos, bem como aquelas a que se refere o ponto 2 do Artigo 13º. As deliberações respeitantes a casos omissos nos presentes estatutos exigem também maioria de três quartos. Em qualquer caso será utilizado o voto por escrutínio secreto.
2. A Assembleia Geral funcionará legalmente à primeira convocatória estando presentes pelo menos dois terços dos associados e, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, em que serão válidas todas as deliberações tomadas por maioria dos associados presentes, seja qual for o seu número.
3. Cada Associado, desde que na posse dos seus direitos, terá direito a um voto em Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral extraordinária só poderá discutir com carácter vinculativo os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos, sendo nulas todas as deliberações sobre matéria estranha àquela.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DIRECÇÃO**

**Artigo 22º**  
(Composição)

A Direcção é composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal. Todas as Direcções incluem estatutariamente o Presidente da Direcção cessante.

**Artigo 23º**  
(Competências)

São competências da Direcção:

1. Representar a **ADSO** em todas as circunstâncias;
2. Prosseguir os objectivos estatutários e zelar pelo cumprimento dos fins da Associação;
3. Gerir actividades da **ADSO**, cumprindo e fazendo cumprir os presentes estatutos,

os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

4. Administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
5. Elaborar os regulamentos internos ou promover a sua alteração;
6. Constituir mandatários para representar a **ADSO** em juízo ou fora dele, os quais obrigam a **ADSO**, de acordo com os respectivos mandatos;
7. Elaborar o Relatório e Contas relativos ao ano findo;
8. Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato;
9. Propor a suspensão, exoneração ou exclusão de associados;
10. Aprovar ou rejeitar as propostas de candidaturas de Associados Efectivos;
11. Aceitar donativos, legados, heranças e doações feitas à **ADSO**;
12. Celebrar contratos de financiamento ou patrocínio;
13. Celebrar protocolos de intercâmbio e de colaboração com instituições congéneres ou afins.

#### **Artigo 24º** (Funcionamento)

1. A Direcção reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e serão reduzidas a acta.
3. A **ADSO** obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, uma das quais deve ser a do Presidente, bem como a assinatura de um só mandatário, com poderes bastantes.
4. As decisões de gestão corrente relativas à Presidência, Secretaria e Tesouraria poderão ser tomadas pelo Presidente, devendo, porém, ser submetidas a ratificação da Direcção na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 25º** (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Relator.

#### **Artigo 26º** (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Exercer a fiscalização das contas em geral;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela Direcção para serem submetidos à Assembleia Geral;
3. Dar parecer sobre os instrumentos de gestão financeira que devam ser submetidos à Assembleia geral;
4. Assistir a reuniões da Direcção, com carácter consultivo, sempre que qualquer dos dois órgãos sociais o julgar conveniente;
5. Requerer, quando entender necessário, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 27º** (Contratos)

1. O pessoal necessário para assegurar o funcionamento da **ADSO** será contratado nos termos da lei.
2. A **ADSO** pode ainda celebrar convénios ou contratos com os seus associados ou terceiros para, em condições especiais, lhe serem facultados os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento.

**Artigo 28º**  
(Receitas)

Constituem receitas da **ADSO**:

1. As jóias e quotas pagas pelos associados;
2. O rendimento de serviços e bens próprios;
3. O produto de venda das suas publicações bem como outros serviços prestados pela **ADSO**;
4. A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
5. Os subsídios, heranças, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como outros permitidos por lei;
6. As dotações, subsídios ou participações provenientes da Administração Central ou dos Fundos Comunitários;
7. Os produtos de empréstimo contraídos junto de autoridades à concessão de crédito;
8. Os produtos de contratos de financiamento ou patrocínio estabelecidos pela **ADSO**.

**Artigo 29º**

A Direcção fará assegurar por meios legais a propriedade e exclusividade do logotipo distintivo da **ADSO**.

**Artigo 30º**

A **ADSO** não apoia nem perfilha qualquer ideologia política ou religiosa.

**Artigo 31º**

Nos casos omissos nos presentes estatutos será aplicada a lei vigente ou o que for deliberado por maioria de dois terços dos associados em Assembleia Geral.